



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI N.º 27/2000-E
Autógrafo

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR, O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO –
FUNTUR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º- É criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado e de cooperação governamental, vinculado a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de caráter deliberativo, fiscalizador e gestor do turismo no município.

Art. 2º- O COMTUR composto por 10 (dez) membros, indicados dentre agudenses de notória dedicação à causas comunitárias, paritariamente pelas entidades promotoras de turismo e pelos usuários.

§ 1º - São as seguintes as entidades a quem caberá indicar representante para compor o COMTUR:

- a) Entidades promotoras de turismo:
- um membro indicado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
 - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - um membro indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
 - um membro indicado pela Brigada Militar; e
 - um membro indicado pela EMATER/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei n.º. 27/2000-E - Autógrafo - 2

b) Entidades representantes dos usuários:

- um membro indicado pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Agudo – ACISA;
- um membro indicado pelos hotéis, restaurantes e similares;
- um membro indicado pelos Meios de Comunicação Social;
- um membro indicado por entidades promotoras de eventos culturais e/ou esportivos;
- um membro indicado pelos proprietários de balneários e/ou demais locais de atração ecoturística ou agroturística.

§ 2º - Cada entidade indicará dois membros, um titular e um suplente, expressamente designados.

§ 3º - Somente poderão ratificar a indicação de representante de entidade listada no item b, entidades ou empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Agudo.

Art. 3º- O mandato dos conselheiros do COMTUR será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 4º- Ocorrendo vacância no COMTUR, por término do mandato, por mudança de domicílio ou por qualquer outra razão do conselheiro, caberá ao órgão ou quem indicou o titular, indicar seu sucessor.

Parágrafo único – Em tal fato ocorrer durante o decurso do mandato, caberá ao sucessor completar o mandato.

Art. 5º- Em caso de afastamento de um conselheiro por prazo superior a 04 (quatro) meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 6º- A atuação do Conselho Municipal de Turismo não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 7º- O COMTUR será órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei n.º. 27/2000-E - Autógrafo - 3

Art. 8º- O COMTUR será dividido em tantas comissões, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 9º- O COMTUR, compete:

- I – aprovar o plano diretor de turismo elaborado pelo comitê de turismo;
- II – indicar e atribuir tarefas aos guias de turismo;
- III – exigir a qualificação dos guias de turismo;
- IV – proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e economico-financieras do Fundo Municipal de Turismo;
- V – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Turismo em Âmbito Municipal;
- VI – proposta orçamentária será elaborada pelo comitê de turismo e aprovado pelo COMTUR;
- VII – proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- VIII – valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- IX – propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do município;
- X – estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- XI – medidas que proporcionem aos turista melhores condições de estrada, transporte, comunicações e estadia no município;
- XII – realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- XIII – estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- XIV – promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair turistas;
- XV – fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- XVI – planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques, cascatas, balneários e outros;
- XVII – promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou de fora para dentro dele;
- XVIII – quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais.



Projeto de Lei n.º. 27/2000-E - Autógrafo - 4

- Art. 10- Caberá ao plenário do COMTUR, elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.
- Art. 11- As decisões aprovadas pelo COMTUR, deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 12- Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMTUR todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e economico-financeiros, que permita o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, que será utilizado em investimentos de infra estrutura, na divulgação dos pontos turísticos e nas ações que visam promover o turismo em nosso município.
- Art. 14- Constituem recursos do FUNTUR:
- I – os aprovados em Lei Municipal;
 - II – os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;
 - III – as doações de entidades privadas;
 - IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias;
 - V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.
- Art. 15- O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo COMTUR, servindo-se da estrutura de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
- Parágrafo único – Os recursos FUMTUR serão depositados em conta especial.
- Art. 16- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMTUR, obedecido o previsto na Lei 4.320/1964, e fará a tomada de conta dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei n.º. 27/2000-E - Autógrafo - 5

Art. 17- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de (60) sessenta dias.

Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL...

Agudo, 13 de junho de 2000.


Ver. Nico Stefanon
Presidente